

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

REGIMENTO INTERNO

**TITULO I
*Dos Objetivos***

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) tem por finalidade habilitar profissionais a executar atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à docência no campo da Engenharia Química.

§ 1º - O PPGEQ, constituído de cursos de Mestrado e Doutorado, possui uma única área de concentração para seus cursos, a de *Pesquisa e Desenvolvimento de Processos Químicos*.

§ 2º - O Mestrado, de caráter acadêmico, visa a possibilitar ao pós-graduando o domínio de conceitos e metodologias na área de Engenharia Química, qualificando-o como pesquisador e docente de Ensino Superior, bem como para contribuir em processos de desenvolvimento tecnológico.

§ 3º - O Doutorado visa ao aprofundamento dos objetivos do Mestrado e à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 4º - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Comissão de Pós-Graduação do PPGEQ, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

**TITULO II
*Do Programa de Pós-Graduação e da Comissão do Programa***

Art. 2º - O PPGEQ será administrado por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 3º - A CPG será composta por cinco membros efetivos: um Coordenador e um Vice-Coordenador, necessariamente pertencentes ao quadro docente da UFSCar e responsáveis pelo Programa perante a CoPG; dois representantes do corpo docente; e um representante do corpo discente.

Parágrafo único - Os mandatos dos membros docentes e de seus suplentes serão de dois anos. Os mandatos do membro discente e de seu suplente serão de um ano.

Art. 4º - A escolha dos representantes do corpo docente e do corpo discente na CPG será feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, mediante eleição.

§ 1º - Para cada representante docente e para o representante discente será eleito um suplente.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, presidente e vice-presidente da CPG, respectivamente, serão eleitos pelos docentes do Programa e alunos regularmente matriculados nos seus cursos, através de eleição paritária com voto ponderado.

§ 3º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato.

Art. 5º - São atribuições da CPG:

- a. propor modificações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, e encaminhá-las à CoPG para aprovação;
- b. determinar o número de créditos obrigatórios e optativos para as atividades acadêmicas dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- c. aprovar o calendário acadêmico do Programa;
- d. deliberar sobre credenciamento ou descredenciamento de docentes do Programa;
- e. organizar, aprovar e publicar semestralmente a lista dos docentes do Programa com disponibilidade de orientação;
- f. organizar e publicar, semestralmente, o elenco e horário das disciplinas de pós-graduação a serem ministradas no período subsequente;
- g. deliberar sobre a contribuição de docentes colaboradores ou visitantes;
- h. publicar os editais de inscrição dos processos seletivos e homologar os seus resultados;
- i. homologar a escolha e/ou substituição de orientador;
- j. constituir bancas e comissões julgadoras e homologar as suas decisões;
- k. promover junto às autoridades universitárias a expedição de diplomas;
- l. responsabilizar-se pelos contatos com as instituições de fomento à pós-graduação bem como com programas de pós-graduação afins;
- m. solicitar e administrar a distribuição de bolsas de pós-graduação;
- n. organizar, se necessário, cursos de nivelamento;
- o. responsabilizar-se pelas demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 6º - A CPG contará com uma Secretaria Administrativa, à qual compete:

- a. divulgar os editais dos processos seletivos e receber pedidos de inscrições dos interessados;
- b. organizar o cadastro dos alunos do Programa;
- c. computar os créditos cursados pelos alunos ao final de cada semestre;
- d. publicar o horário das disciplinas oferecidas a cada período;
- e. tomar as providências necessárias para realização dos exames de acompanhamento de Tese, de qualificação, assim como das defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- f. informar aos docentes do Programa as decisões da CPG;
- g. encaminhar à CPG processos para exame;
- h. providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
- i. secretariar as reuniões da CPG;
- j. encaminhar aos colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que requeiram apreciação superior;
- k. manter atualizada a documentação referente às finanças específicas do PPGEQ;
- l. encaminhar processos de pedido de bolsas de estudo e manter atualizado cadastro de bolsistas;
- m. atualizar as informações do sítio do PPGEQ na rede mundial de computadores.

TITULO III **Do Corpo Docente**

Art. 7º - O corpo docente do PPGEQ é constituído de docentes/pesquisadores portadores do título de Doutor com experiência em pesquisa, cujas linhas de pesquisa sejam adequadas à área de concentração do Programa, credenciados pela CPG, com homologação pela CoPG, para oferta de disciplinas e/ou orientação de dissertações e teses.

Parágrafo único – Cabe à CPG analisar a renovação do credenciamento do corpo docente do Programa, em vista da contribuição didática, científica e de orientação de alunos de cada docente no período anterior. Tal análise deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada período de avaliação plurianual do Programa pela CAPES.

Art. 8º - O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa serão regidos por normas complementares aprovadas pela CPG.

Art. 9º - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

- a. ministrar disciplinas oferecidas pelo Programa, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b. orientar alunos regularmente matriculados no Programa em suas dissertações ou teses, quando oficialmente designados para isso;
- c. desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- d. participar de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- e. participar de comissões e coordenações tais como a própria CPG, a de seleção de candidatos, as de exames de acompanhamento e qualificação, e outras de interesse do Programa;
- f. representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos;
- g. participar de outras atividades pertinentes ao Programa, previstas pela CPG.

Art. 10 - O credenciamento como Docente Permanente no PPGEQ dar-se-á por solicitação do interessado, dirigida à CPG, onde conste, além de comprovante da obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades de pesquisa nos últimos cinco anos. Para aprovação, a CPG analisará a solicitação do docente de acordo com normas complementares por ela estabelecidas.

Art. 11 - O credenciamento como Docente Colaborador no PPGEQ dar-se-á por proposta da Coordenação do Programa ou das áreas de pesquisa do PPGEQ à CPG, que analisará o pedido a partir do currículo do candidato e de documentação explicitando o interesse do trabalho de pesquisa proposto para o Programa.

§ 1º - O Docente Colaborador poderá oferecer temas de Dissertação ou Tese, desde que cumpra com os requisitos definidos em normas complementares aprovadas pela CPG.

§ 2º - O Docente Colaborador poderá submeter à CPG proposta de oferecimento de disciplina, desde que endossada pela área de pesquisa afim.

§ 3º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total do corpo docente do PPGEQ.

Art. 12 - O Docente Visitante pode estar ou não vinculado a outra instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no exterior, mas durante um período contínuo e determinado de tempo deve estar à disposição do PPGEQ, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

§ 1º - O credenciamento do Docente Visitante dar-se-á conforme estabelecido no Artigo 11, podendo, entretanto, somente ministrar disciplinas.

§ 2º - A autorização para ministrar disciplinas como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano.

Art. 13 - Portador do título de Doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes condições:

§ 1º - o reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CoPG, sem processo formal de credenciamento quando o co-orientador não for do quadro docente, exceto no caso previsto no inciso II do parágrafo 3º deste artigo;

§ 2º - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

§ 3º - São motivos para a solicitação de co-orientação:

- I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

- II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- III - a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

TITULO IV ***Do Corpo Discente***

Art. 14 - O corpo discente do PPGEQ é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos de Mestrado e Doutorado, portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, das áreas de Ciências Exatas, Tecnologia ou Ciências Biológicas.

Art. 15 - O ingresso no Programa, como aluno regular, se dará somente mediante aprovação em Processo Seletivo realizado segundo normas complementares estabelecidas pela CPG e amplamente divulgadas em edital.

§ 1º - A admissão de alunos regulares no PPGEQ é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

§ 2º - A critério da CPG, poderá haver ingresso de alunos nos cursos de Mestrado e Doutorado no início de cada semestre.

§ 3º - Os candidatos selecionados deverão ser colocados em ordem de classificação, para fins de preenchimento de vagas oferecidas, assim como para atribuição das bolsas disponíveis.

§ 4º - Se o número de bolsas não for preenchido pela seleção, a CPG poderá outorgar as bolsas restantes, usando a classificação do processo de seleção anterior.

§ 5º - Antes de se submeter à seleção, o candidato ao curso de Doutorado deve consultar um orientador a fim de obter seu aceite. A aceitação final do candidato dependerá de sua aprovação pela Comissão de Seleção da CPG.

§ 6º - Alunos do curso de Mestrado, em função de seu desempenho, poderão ser admitidos como alunos regulares do curso de Doutorado sem defesa da Dissertação de Mestrado, conforme estabelecido no Artigo 19.

§ 7º - O número de vagas a serem oferecidas anualmente será função da disponibilidade de temas.

Art. 16 - A critério da CPG poderá haver inscrição isolada em disciplinas, de alunos especiais, sem vínculo com o Programa, portadores de diploma de graduação ou de pós-graduação.

§ 1º - Não será permitida a inscrição de aluno especial nas disciplinas referentes às atividades de pesquisa ligadas à Dissertação ou Tese.

§ 2º - Cada aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º - Em caráter excepcional, após análise pela CPG, poderá ser facultado a aluno de graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso inscrever-se como aluno especial em disciplinas do programa.

Art. 17 - O candidato a aluno especial fará inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo à Secretaria do Programa a documentação descrita no sítio do PPGEQ (www.ppgeq.ufscar.br)

§ 1º - Será recusada ao aluno especial a inscrição em disciplina na qual já foi reprovado.

§ 2º - Nos casos previstos no § 3º do Artigo 16, a cópia do diploma será substituída por documentação que comprove o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos créditos cursados.

Art. 18 - Aluno especial passará a aluno regular do Programa exclusivamente através de aprovação em Processo Seletivo (Artigo 15).

§ 1º - No caso de um aluno especial passar a aluno regular, para efeito de integralização de créditos, a critério da CPG e atendendo a solicitação do aluno, poderão ser reconhecidos todos os créditos obtidos como aluno especial em disciplinas do Programa cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

§ 2º - Para cômputo do rendimento médio, necessariamente serão mantidos os níveis obtidos nas disciplinas cursadas como aluno especial.

Art. 19 - A critério da CPG, podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de Mestre:

- I - alunos que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade;
- II – alunos do curso de Mestrado que, independentemente da defesa de Dissertação:
 - a) completarem as disciplinas com rendimento médio acumulado superior a 3,60;
 - b) se destacarem nas atividades de sua Dissertação, consubstanciado por relatório específico para tal;
 - c) tiverem anuência de seu orientador.

Parágrafo único - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista no inciso II implicará:

- a) reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do curso de Mestrado;
- b) contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

TITULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 20 - A CPG deverá divulgar a cada período letivo a lista de docentes do Programa com disponibilidade de orientação, sejam Docentes Permanentes ou Colaboradores.

Art. 21 - Cabe ao orientador propor e orientar o programa de estudos e a Dissertação ou Tese do candidato.

§ 1º - A escolha do orientador para o Mestrado deverá ser realizada conforme normas complementares estabelecidas pela CPG.

§ 2º - Para alunos de Doutorado, o orientador deverá ser obrigatoriamente docente que declare ter aceito a orientação.

§ 3º - A substituição de orientador poderá ser solicitada à CPG, tanto pelo aluno como pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pela CPG.

§ 4º - Docente vinculado ao quadro permanente do PPGEQ poderá orientar simultaneamente um máximo de dez alunos neste Programa, sendo no máximo seis alunos de Mestrado. Já o docente credenciado vinculado ao quadro colaborador do PPGEQ poderá orientar simultaneamente um máximo de quatro alunos. Por outro lado, docente credenciado de outra instituição poderá orientar simultaneamente um máximo de dois alunos. São excluídos dessas contagens os alunos que já tenham fixado a data de defesa da Dissertação ou Tese.

TITULO VI

Da Matrícula

Art. 22 - A matrícula como aluno regular nos cursos do PPGEQ deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de curso de graduação, além de outros exigidos pela CPG, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

§ 1º - Os candidatos aprovados em Processo Seletivo deverão efetivar sua matrícula no respectivo curso na Secretaria da CPG, conforme instruções e calendários vigentes à época.

§ 2º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicionalmente à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, sob pena de desligamento do Programa.

§ 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, sob pena de desligamento do Programa.

§ 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 4º deste artigo.

§ 6º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.

§ 7º - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa-sanduíche ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 23 - O aluno tem direito de cancelar sua inscrição em disciplinas do Programa, desde que o solicite dentro do prazo fixado no respectivo Calendário Acadêmico.

Art. 24 - O trancamento de matrícula no PPGEQ pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas. Outra atividade que tiver sido realizada no período, como por exemplo seminário de tese ou dissertação, exame de acompanhamento, dentre outras, não será prejudicada pelo trancamento.

§ 3º - Deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada a qualquer momento pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os demais prazos como, por exemplo, para qualificação ou exame de acompanhamento de tese.

TITULO VII **Dos Créditos**

Art. 25 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Art. 26 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado e para o Doutorado deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º - Para o Mestrado, o aluno necessariamente deverá cursar disciplina(s) no semestre de seu ingresso no curso.

§ 2º - Para o Doutorado, a critério do orientador, o aluno poderá ou não cursar disciplina(s) no semestre de seu ingresso no curso.

§ 3º - Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do curso.

Art. 27 - A critério da CPG e por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação de outro curso podem ser reconhecidas até o limite de 20 (vinte) créditos, para o Mestrado, e de 10 (dez) créditos, para o Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso do PPGEQ e que não tenham sido utilizadas para fins da equivalência de créditos descrita no item b do Art. 37.

Art. 28 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critérios do docente responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A – Excelente, com direito a crédito;

B – Bom, com direito a crédito;

C – Regular, com direito a crédito;

D – Insuficiente, sem direito a crédito;

E – Reprovado, sem direito a crédito;

I – Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em níveis (A, B, C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos pré-estabelecidos no Calendário Acadêmico aprovado pela CPG.

§ 1º - Em disciplinas cursadas fora do Programa e reconhecidas para contagem de créditos, indicadas no Histórico Escolar como "transferência", será mantido o conceito obtido no Programa de origem.

§ 2º - A frequência às aulas presenciais e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total das aulas e seminários efetivamente realizados.

Art. 29 - Será desligado do PPGEQ o aluno que:

1. obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
2. obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
3. obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
4. ultrapassar os prazos máximos permitidos para a integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa da Dissertação ou Tese;

5. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
6. for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
7. desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral de matrícula, prevista no § 6º do Artigo 22.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se referem os itens 1 e 2 deste artigo será igual à média ponderada (*MP*) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

TITULO VIII **Do Curso de Mestrado e das Dissertações**

Art. 30 - São requisitos para obtenção do título de Mestre em Engenharia Química:

- a. completar um mínimo de:
 - 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas;
 - 10 (dez) créditos em disciplinas complementares;
- b. ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, realizado de acordo com normas estabelecidas pela CPG;
- c. ser aprovado em Exame de Qualificação, realizado de acordo com as normas complementares estabelecidas pela CPG;
- d. ser aprovado na defesa pública de Dissertação.

Art. 31 - Para a obtenção do título de Mestre é exigida Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato.

Art. 32 - A defesa de Dissertação de Mestrado será feita no prazo máximo de dois anos, a contar da matrícula no curso, podendo, a critério da CPG, ser prorrogado por mais seis meses, mediante pedido do orientador. Este pedido deverá ser acompanhado de relato das atividades realizadas, justificativa da solicitação e plano de atividades no semestre adicional.

§ 1º - A critério da CPG, aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

§ 2º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação implicará atribuição de 50 (cinquenta) créditos.

Art. 33 - A defesa de Dissertação só poderá ser realizada após decorrido um ano da data da matrícula inicial e se satisfeitos os itens a, b, e c do artigo 30.

Art. 34 - A avaliação da Dissertação será feita em sessão pública, por uma Comissão Examinadora constituída por membros sugeridos pelo orientador e aprovados pela CPG.

§ 1º - O Programa aceitará dissertações redigidas em inglês, entretanto título e resumo devem ser redigidos tanto em inglês como em português.

§ 2º - A Comissão Examinadora, sempre em número ímpar, é constituída por no mínimo três membros efetivos e opcionalmente por dois membros suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 3º - A critério da CPG, o co-orientador também poderá ser membro da Comissão Examinadora, como membro extra aos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º - Ao orientador, membro nato da Comissão Examinadora, caberá a presidência da mesma.

§ 5º - No mínimo um membro efetivo da Comissão Examinadora, bem como seu suplente, se houver, não poderá ser vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 6º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar relatório com o resultado final da avaliação.

§ 7º - O julgamento dos membros da Comissão Examinadora será expresso como manifestação pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 8º - Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 9º - Caso a maioria dos membros da Comissão Examinadora tenha condicionado a aprovação da Dissertação a modificações, o candidato terá prazo de dois meses para depositar a versão corrigida na secretaria do PPGEQ. A secretaria enviará essa versão a todos os membros da Comissão Examinadora, que terão prazo de um mês para emissão do parecer final.

§ 10º - A versão definitiva da Dissertação deverá ser depositada na secretaria do PPGEQ, até no máximo dois meses após aprovação do candidato pela Comissão Examinadora. Havendo divergências entre orientador e aluno quanto à versão definitiva da Dissertação, caberá à CPG deliberar sobre a continuidade da tramitação dos documentos para expedição do diploma.

Art 35 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG aprovará a realização de defesa de Dissertação fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação à CPG, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de Dissertação fechada ao público dependerá, ainda, de autorização da CoPG.

Art. 36 - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Engenharia Química, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Comissão do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

TITULO IX

Do Curso de Doutorado e das Teses

Art. 37 – São requisitos para obtenção do título de Doutor em Engenharia Química:

- a. para alunos que possuam graduação em Engenharia Química e o título de Mestre em Engenharia Química, completar um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas de área ou a critério do orientador, desde que pelo menos 10 (dez) créditos sejam cursados no PPGEQ
- b. para os demais alunos, completar até 70 (setenta) créditos em disciplinas. Desse total, 20 (vinte) créditos devem ser cursados em disciplinas de área do PPGEQ ou a critério do orientador, desde que pelo menos 10 (dez) créditos sejam cursados no PPGEQ. A CPG irá determinar o número de créditos correspondentes a disciplinas de pós-graduação já cursadas pelo aluno a serem computados para integralizar os 70 créditos previstos neste item, de acordo com o plano de estudos descrito no Art. 38. Tais equivalências não são consideradas para efeito do disposto no Art. 27.
- c. apresentar “Seminários de Andamento da Tese” nos semestres que não sejam realizadas atividades previstas nos itens ‘a’; ‘b’; ‘e’; ‘f’;
- d. ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado de acordo com as normas complementares estabelecidas pela CPG;
- e. ser aprovado em Exame de Qualificação, realizado de acordo com as normas complementares estabelecidas pela CPG;
- f. ser aprovado na defesa pública da Tese;
- g. ter comprovadamente aceito para publicação pelo menos um artigo em revista indexada relacionada à área de pesquisa de sua Tese, para fins de homologação do resultado da defesa pública de Tese pela CPG;

§ 1º - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado no Mestrado será aceito para o curso de Doutorado mediante solicitação do aluno, exceto quando o Mestrado tenha sido cursado neste Programa, caso em que a validação do Exame de Proficiência ocorrerá automaticamente.

Art. 38 - Aluno com o título de Mestre em área correlata, ou com título de Mestre em Engenharia Química mas que não seja graduado em Engenharia Química, deverá ter programa de estudos estabelecido pelo orientador que contemple entre 20 (vinte) e 70 (setenta) créditos em disciplinas, distribuídos conforme explicitado no artigo 37, item b. Esse programa deve levar em conta as disciplinas já cursadas pelo aluno no curso de mestrado, de modo que o conjunto de disciplinas cursadas inclua todo o conteúdo das disciplinas obrigatórias do PPGEQ, relacionadas no sítio do Programa (www.ppgeq.ufscar.br). O programa de estudos deverá ser apresentado pelo orientador, com ciência do aluno, no ato da matrícula, para apreciação pela CPG.

Art. 39 - Para a obtenção do título de Doutor é exigida Tese baseada em trabalho original de pesquisa desenvolvido pelo candidato.

Art. 40 - A defesa da Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de quatro anos, a contar da matrícula no curso, podendo, a critério da CPG, ser prorrogado por mais seis meses, mediante pedido do orientador. Este pedido deverá ser acompanhado de relato das atividades realizadas, justificativa da solicitação e plano de atividades no semestre adicional. Excepcionalmente poderá ser concedida uma segunda prorrogação de no máximo seis meses, atendidos os termos definidos para a primeira prorrogação.

§ 1º - A critério da CPG, aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser autorizado pela CPG o encaminhamento à CoPG de pedido de prorrogação de prazo por mais seis meses para a defesa de Tese.

§ 2º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de 130 (cento e trinta) créditos.

Art. 41 - A Defesa de Tese só poderá ser realizada após decorridos dois anos da data da matrícula inicial no curso e se satisfeitos os itens a ou b, c, d, e do Artigo 37.

Art. 42 - A avaliação da Tese será feita em sessão pública por uma Comissão Examinadora constituída por membros sugeridos pelo orientador e aprovados pela CPG, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - O Programa aceitará teses redigidas em inglês, entretanto título e resumo devem ser redigidos tanto em inglês como em português.

§ 2º - A Comissão Examinadora, sempre em número ímpar, será constituída por pelo menos cinco membros efetivos e opcionalmente por membros suplentes.

§ 3º - O co-orientador também poderá ser membro da Comissão Examinadora, como membro extra aos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º - Ao orientador, membro nato da Comissão Examinadora, caberá a presidência da mesma.

§ 5º - No mínimo dois membros efetivos da Comissão Examinadora, bem como seus suplentes, se houver, não poderão ser vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 6º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar relatório com o resultado final da avaliação.

§ 7º - O julgamento dos membros da Comissão Examinadora será expresso como manifestação pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 8º - Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 9º - Caso a maioria dos membros da Comissão Examinadora tenha condicionado a aprovação da Tese a modificações, o candidato terá prazo de dois meses para depositar a versão corrigida na secretaria do PPGEQ. A secretaria enviará essa versão a todos os membros da Comissão Examinadora, que terão prazo de um mês para emissão do parecer final.

§ 10º - A versão definitiva da Tese deverá ser depositada na secretaria do PPGEQ até no máximo dois meses após a aprovação do candidato pela Comissão Examinadora. Havendo divergências entre orientador e aluno quanto à versão definitiva da Tese, caberá à CPG deliberar sobre a continuidade da tramitação dos documentos para expedição do diploma.

Art 43 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG aprovará a realização defesa de Tese fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação à CPG, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de Tese fechada ao público dependerá, ainda, de autorização da CoPG.

Art. 44 - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Engenharia Química, qualificado pela área de concentração, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação.

TITULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 45 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pela CoPG.

Artigo 46 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEQ ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Artigo 47 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estarem sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pela CoPG.

Artigo 48 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pela CoPG.

Artigo 49 - Ficam revogadas as disposições em contrário.